EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 440.702 - RS (2013/0382990-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
EMBARGANTE	:	RISORSE FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADOS	:	ANA CAROLINA PAIVA E SILVA - MG134581
		VANESA ALVES DA SILVA - MG156024
EMBARGADO	:	RAVANELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS BRANCO DA SILVA - RS025377

DECISÃO

RISORSE FOMENTO MERCANTIL LTDA opõe embargos de declaração contra decisão que conheceu do agravo e deu provimento ao recurso especial interposto por RAVANELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outro para julgar extinto o processo sem julgamento de mérito (fls. 1.458/1.462).

O embargante aponta contradição na parte dispositiva da decisão embargada quando reconhece "a legitimidade passiva dos réus". Requer, ao final, "que seja resolvida a contradição apontada, indicando se foi reconhecida ou não a ilegitimidade passiva dos réus (recorrentes)" (fl. 1.465).

Razão assiste ao embargante.

Há erro material na parte dispositiva da decisão embargada que contradiz toda sua fundamentação e conclusão.

A fundamentação da decisão embargada foi desenvolvida com base na jurisprudência desta Corte a respeito da nulidade da cláusula de recompra nos contratos de *factoring* para, assim o fazendo, extinguir o processo sem resolução de mérito, com base no inciso VI do art. 485 do Código de Processo Civil.

Desse modo, deve ser corrigido o erro material para esclarecer o reconhecimento de ilegitimidade passiva dos réus.

Para tanto, a parte dispositiva da decisão embargada passa a ser a seguinte:

> Ante o exposto, conheço do agravo e dou provimento ao recurso especial para, reconhecendo a ilegitimidade passiva dos réus, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito (art. 485, VI, do CPC). Os autores arcarão com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC).

Em face do exposto, acolho os embargos de declaração, porém, sem alteração no resultado do julgamento.

Intimem-se.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora